DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1344/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16200/2014
PROTOCOLO	: 1547068
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
INTERESSADO (A)	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2014/PM
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E VENDA DE PRODUTOS.
CONTRATADO	: ETC-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 40.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório feito através de inexigibilidade de licitação nº 003/2014 que originou o contrato administrativo nº 75/2014/PM e aditamentos (1º, 2º, 3º, e 4º Termos Aditivos), celebrado entre o município de Inocência e a empresa ETC-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tendo como objeto o contrato de prestação de serviço e venda de produtos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise 25349/2015 (peça nº 29) manifestou-se pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 003/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 75/2014/PM - Contrato n° 9912357170/ECT) e dos aditamentos (1°, 2°, 3° e 4° Termos Aditivos), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se ao descumprimento no prazo de publicação do contrato, ratificação do procedimento em epígrafe e intempestividade na remessa dos documentos referente ao 2º e 3º termos aditivos.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 16837/2016 (peça nº 30) opinou nos seguintes termos:

"I – Pela LEGALIDADE e IRREGULARIDADE do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 003/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, b, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012; II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados na formalização do Contrato Administrativo nº 075/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS 076, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012; III – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos do Contrato Administrativo em análise, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, da Resolução Normativa TC/MS 76, de 11 de dezembro de 2013; IV – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ordenador de Despesas, com base no art. 42, inciso IX c/c inciso I, do art. 45, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, pela publicação intempestiva do ato de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação e do extrato do contrato, respectivamente, infringência ao artigo 26, caput, e art. 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 8.666/93."

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório inexigibilidade de licitação nº 003/2014, formalização do contrato 75/2014/PM Contrato n° 9912357170/ECT, formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, nos termos do artigo 120, I, II, e §4º, II e III do RITC/MS.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 003/2014, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. E também atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorre que a publicação na imprensa oficial, condição indispensável para a eficácia do ato, foi realizada fora do prazo estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

De acordo com o demonstrativo apresentado pela Inspetoria, a documentação relativa à 2ª fase se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Cumpre salientar, que a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi realizada intempestivamente, não cumprindo assim com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

O 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, no entanto, vale dizer ainda, que à remessa dos documentos referente aos 2º e 3º aditivos foram encaminhados para está Corte de Contas intempestivamente, com prazo superior a 30 dias, infringindo o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, formulo minha decisão nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** do Procedimento Licitatório feito através de inexigibilidade de licitação nº 003/2014, celebrado entre o município de Inocência e a empresa ETC-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos do art. 120, I,

"b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do Contrato Administrativo Contrato nº 75/2014/PM - Contrato n° 9912357170/ECT (2ª etapa), nos termos do Inciso II, do art. 120, da RN/TCE/MS nº076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, nos termos do artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013;

4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 130 (cento e trinta) UFERMS ao Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, ordenador de despesas, assim dividida:

 - 100 (cem) UFERMS, pela publicação intempestiva do ato de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação e do extrato do contrato, respectivamente, infringência ao artigo 26, caput, e art. 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. 3, nos termos do artigo 44, inciso I da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012;

 - 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos referente ao 2º e 3º Termos Aditivos para análise desta Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos moldes regimentais.

6. Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO